



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 181, DE 20 DE AGOSTO DE 1.999

ESTABELECE NORMAS NO SISTEMA HABITACIONAL DE CASAS POPULARES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM

ALDERICO ALBINO MIOLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, na forma do Artigo 51, Inciso 6º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e **EU**, promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o cadastro geral de pessoas físicas, para a aquisição da casa própria no município de Erechim.

Parágrafo Único - O cadastro será feito de forma que o imóvel permaneça no nome da mulher a qual apresentará CPF para fins de cadastramento, não podendo a pessoa inscrever-se por mais de uma vez.

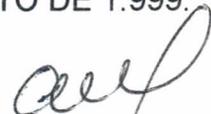
Art. 2º - Fica proibido até a 3ª geração a venda, transferência, permuta ou doação do imóvel recebido, bem como a locação, para terceiros, quando se tratar de imóvel recebido por doação do Município.

Parágrafo Único - O não cumprimento deste dispositivo acarretará na exclusão automática do cadastro, não podendo o infrator receber qualquer benefício ou doação oferecidas pela Prefeitura Municipal de Erechim.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 20 DE AGOSTO DE 1.999.


Ver. **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Data *Supra*.


Ver. **MARCOS ANTONIO LANDO**

1º Secretário


Ver. **CEZAR AUGUSTO CALDART**

2º Secretário